



Senado Federal
Sala de Reuniões das Comissões Mistas
Data: 02/04/09 - 1745
Assinatura / Data: 02/04/09

MPV-460

00035

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/04/2009

Proposição
Medida Provisória nº 460/2009

Autor
Deputado Ronaldo Caiado - DCM

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP nº 460/2009:

Art. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009, sem incidência de juros de mora e de outros encargos legais, os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que detenham direitos à compensação decorrente de indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suspender até 31 de dezembro de 2009 os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições previdenciárias. A suspensão refere-se especificamente às contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. Nesse sentido, propõe-se suspender os pagamentos dos débitos que venham a resultar em compensação, em face do indébito indevidamente pago em desacordo com decisão contida na súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, em especial os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.

Mostra-se, portanto, urgente a adoção de um instrumento que permita aos municípios realizar um encontro de contas em relação às contribuições previdenciárias acima referidas. Com efeito, propõe-se compensar os valores devidos com os montantes que foram pagos em exercícios anteriores em desacordo com o prazo decadencial previsto na súmula vinculante do STF. Essa providência, permitirá um alívio imediato na situação financeira dos municípios em meio aos efeitos negativos decorrentes da atual crise econômica e da redução das transferências ao FPM.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

